



PROJETO DE LEI

DESPACHO

Nº 215

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 26 NOV. 2019 de

Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PARA AS EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO QUE INCENTIVAREM SEUS FUNCIONÁRIOS A DOAREM ÓRGÃOS, SANGUE, MEDULA ÓSSEA, CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º As empresas sediadas no Município de Ribeirão Preto, que incentivarem seus funcionários a doarem órgãos, sangue, medula óssea, cordão umbilical e placentário, terão isenção de 10% (dez por cento) do Imposto sobre Serviços, desde que atendido o disposto nesta lei.

Art. 2º Para a incidência da isenção prevista no art. 1º, as empresas de que trata esta lei deverão possuir um programa interno, que deverá ser veiculado e propagado pelos meios de comunicação ou mídias sociais, para fins de contribuir com o Poder Público na divulgação da importância e relevância do assunto.

Art. 3º O programa interno de que trata o art. 2º deverá conter:



I - esclarecimentos aos funcionários sobre a necessidade de doação de órgãos, sangue, medula óssea, cordão umbilical e placentário.

II - orientação aos funcionários de como proceder em caso de adesão ao programa.

III - benefícios e incentivos a serem concedidos aos funcionários que se dispuserem a participar do programa.

Parágrafo único. O plano de programa interno constante do "caput" deverá ser entregue nos órgãos do Executivo responsável pelo acompanhamento do disposto nesta lei.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2019


IGOR OLIVEIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

A doação de sangue e órgãos é um ato solidário e altruísta que pode salvar muitas vidas. Muitas pessoas precisam e não sabemos se nós mesmos iremos precisar algum dia.

Embora seja um ato pessoal, que depende da vontade própria do doador, muito desconhecimento cerca o assunto. Uma campanha de esclarecimento, mostrando a necessidade e a forma de fazer as doações pode incrementar em muito estes atos, de extrema relevância. Nessa linha, a participação das empresas tem o condão de potencializar estas doações e com base nisso, o projeto ora em questão pode ser um agente motivador.

Assim, o presente projeto tem o intuito de dispor sobre a concessão de Isenção de Imposto sobre Serviços (ISS) para as empresas sediadas no Município de Ribeirão Preto, que incentivarem seus funcionários a doarem órgãos, sangue, medula óssea, cordão umbilical e placentário, nas condições que especifica e dá outras providências.

Pelo projeto, as empresas sediadas no Município de Ribeirão Preto, que incentivarem seus funcionários a praticarem estas ações, doarem órgãos, sangue, medula óssea, cordão umbilical e placentário, terão isenção de 10% (dez por cento) do Imposto sobre Serviços.

Para receberem a isenção, as empresas deverão elaborar um programa interno, que deverá ser veiculado e propagado pelos meios de comunicação ou mídias sociais, para fins de contribuir com o Poder Público na divulgação da importância e relevância do assunto. O programa deverá conter, também, as formas de estímulos aos funcionários para que participem do programa.

Diante do exposto, considerando que a relevância do projeto de fundamental importância social, conto com o apoio dos nobres pares.